



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

LEI n.º 970/2020

Súmula: Autorização para aquisição de imóvel urbano a ser destinado à implantação de elevatória para rede de esgotos.

A **Câmara Municipal de Inácio Martins**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1.º - Autoriza o Poder Executivo Municipal de Inácio Martins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 76.178.029/0001-20, a comprar bem imóvel de propriedade de **CARLOS SPIEVAKOSKI**, inscrito no CPF sob o n.º 337.410.779-68, a ser utilizado para instalação de elevatória compacta, a qual tem por finalidade bombear os resíduos coletados de esgoto produzidos pelos moradores da região.

Art. 2.º - O bem imóvel objeto da autorização consubstanciada nesta Lei é constituído pelo imóvel com área de 800,00 m², correspondente a área parcial da matrícula número 17.235, do 2.º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Irati - PR, sendo terreno urbano localizado a Rua Durval Martins, esquina com a Rua Julio Martins, Vila São Roque, no quadro urbano desta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: 50,00 metros de frente para a Rua Durval Martins; 16,00 metros do lado direito, confrontando com a matrícula 17.235; 16,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a matrícula 17.235, e 50,00 metros pela linha de fundos, confrontando com a matrícula 17.235.

Art. 3.º - Pela aquisição do imóvel previsto nesta Lei o Executivo Municipal de Inácio Martins fica autorizado a pagar ao proprietário do imóvel a importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), conforme laudo da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Inácio Martins, o qual será realizado à vista, logo após a assinatura da escritura pública de compra e venda.

§ 1.º - O pagamento pela aquisição do imóvel será suportado pela seguinte Dotação Orçamentária:

07.	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO
004	DEPTO DE URBANISMO
15.451.1501.1060	AQUISIÇÃO DE TERRENO
02870 00000 4.4.90.61.00.00	- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

§ 2.º - As despesas pertinentes a taxas, impostos, emolumentos e outras decorrentes da aquisição do imóvel em referência serão suportadas pelo Executivo Municipal de Inácio Martins.

Art. 4.º- A aquisição de imóvel encontra previsão legal no Artigo 20, inciso VII, e Artigo 100, da Lei Orgânica Municipal, em vista do incontroverso interesse público, bem como, art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, que dispensa realização de licitação em vista do atendimento de seu critério de escolha.

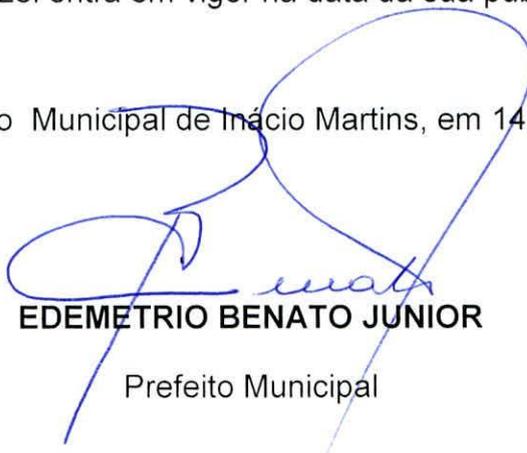
Art. 5.º - A aquisição do imóvel prevista nesta Lei fica condicionada a plena e absoluta regularidade do bem, tornando-se livre e desimpedido para a plena e absoluta propriedade pelo Município de Inácio Martins, mediante confirmação das seguintes condições:

I - inexistência de quaisquer ônus reais sobre o imóvel, mediante verificação junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Irati;

II - inexistência de quaisquer ônus ou impedimentos de ordem legal, administrativa, tributária ou outra.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 14 de julho de 2020.


EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR

Prefeito Municipal

PUBLICADO

JORNAL HOJE CENTRO SUL

Edição N.º 1233 Página 07

Data: 17/07/2020